

Novidades trazidas pelo Decreto nº 11.069 de maio de 2022

Decreto nº 6.114/2007

Traz as atividades passíveis de pagamento de GECC.

Contém um § com entendimento pouco claro sobre o que não pode ser pago por meio da GECC.

Decreto nº 11.069/2022

Atualiza e detalha as atividades passíveis de pagamento de GECC.

A fim de harmonizar o entendimento sobre essas atividades, a descrição detalhada dessas atividades está na *Instrução Normativa editada pelo órgão central do SIPEC.

Traz um novo artigo com a descrição detalhada das atividades que não são passíveis de pagamento de GECC.

Não havia.

Traz a possibilidade de o servidor poder realizar atividade, sem receber a GECC, durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata.

Estabelece que aos órgãos e entidades cabe elaborar tabela de valores da gratificação observados os limites previstos no Anexo do Decreto.

Mantém a autonomia de que aos órgãos e entidades para elaborem a tabela de valores da gratificação observados os limites previstos no Anexo do Decreto, mas acrescenta que além dos valores deverá ser publicado também o percentual, com o objetivo de deixar mais claro e transparente esses valores.

Estabelece que o pagamento da Gratificação deve ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal e, na impossibilidade, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Prevê que as horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Mantém o pagamento da Gratificação por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, mas torna excepcional o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi que deverá ser devidamente justificado. Além disso, na *Instrução Normativa editada pelo órgão central, normas complementares sobre os procedimentos que deverão ser adotados para a efetivação desse pagamento serão detalhadas.

Mantém a previsão de Decreto 6.114/2007, mas atualiza essa previsão para os servidores que participam de programa de gestão. Neste caso, não se aplica a compensação, mas sim o cumprimento das entregas pactuadas com o órgão ou a entidade.

Em seu Anexo traz a Tabela com os percentuais máximos da GECC incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por hora trabalhada, discriminado por atividade.

O novo Anexo traz duas inovações: 1ª colocando os percentuais das atividades conforme atualizado pelo texto do novo Decreto; e 2ª categorizando os percentuais por formação acadêmica ou experiência comprovada.